

12 junho

1057

1914

Fls. 1



Escrivão:

Paulo

27-222

JUSTIFICACÃO

José Luiz de Medeiros:

JUSTIFICANTE -

- AUTUAÇÃO -

Aos doze dias de Junho de mil novecentos e quatorze, nesta cidade de Curitiba, em meu cartorio, autuo a petição com despacho que adiante se vê;- do que, para constar faço esta autuação.- Em Paulo
Paulo, escrivão, que a os Ous

[Handwritten signature]



2/

~~62~~ ¹⁰⁰ Sr ~~Dr~~ Luis Federal

Como quem P 12 v 1 914

Manuato

José Luis de Almeida vem pre-
sente V. Ex.^a requerer que vos si-
gneis de desifmar dia hora e lu-
gar para justificar o seguinte:

1.^o
Que o justificante não é o mes-
mo que em Tres Barras, este
Estado foi preso pela policia Co-
col, como moedeiro falso, e
que dias após se evadiu.

2.^o
Que não existe identidade perso-
al entre o justificante e o in-
dividuo que sob o nome de
José Luis foi processado em
vosso juizo, como possador
de notas falsas.

3.^o
Que o verdadeiro José Luis
é de nacionalidade portugue-
za, enquanto o justificante
é brasileiro.

4.^o
Que o verdadeiro possador
de moeda falsa evadiu-se
para o Estado Grosso.

5.º

Que o justificado é pessoa conhecida, natural de Santa Catharina onde é eleito e tem trabalhado na construção da Cilha Santa Catharina e atualmente tem regresso ao sócio em Rio Negro.

Justificado o allegado e julgado por sentença a justificação requer o supposto que seja original da justificação e seja independente de traslado para delle usar como lhe aprouver, intimado o Sr. Procurador da República. Por ser de justiça. H. 5.º

E. R. P.

(Voe com a procuração)

Cristina, 12 Junho 1914
O Advogado Augusto Svaroville

Rol dos Jrs:

Antonio Silva
Antonio Monteiro
José Quiñones
Miguel Taborda

Em Tempo:

Como todos os testemunhos residem em Rio Negro requer que a inquirição seja de preceito ao Juizo Substituto da mesma cidade. Era et loco supra. H. Svaroville

Pelo presente instrumento de procuração
 de proprio punho por mim feito e assignado
 eu José Luis Medeiros nomei e constituo
 meus bastantes procuradores e Advogados os
 Srs. Dr. Angelo Guarinello e Tito Pereira
 Marçal com poderes especificos e illimitados
 para me defenderem, perante o Juiz Federal
 deste Estado, em um processo crime de
 moeda falsa de que sou accusado, poden-
 do os ditos procuradores requererem
 o que for alem de meus direitos, assigna-
 rem officios autos e termos, requererem
 justificações, o ffererem testemunhas de
 depeza, inquirir e requererem e (arbitrar)
 de suspeitos testemunhas, exercerem todos os
 poderes necessarios e em direito permitidos,
 poro minha depeza, requererem habeas corp-
 us, appellarem, agravarem ou embargarem
 qualquer sentença ou despacho e Requi-
 rum estes recursos ate a superior instancia
 e subscreverem isto em quem conser

Rio Negro 6 de junho de 1914

José Luis Medeiros

Testemunha: Henrique de Aguiar

" Nicolau Langorck

Reconhecido



Recolheu verdadeiras a letra e
firma do Siulor Jari Luiz de Oliveira
bem como as dos Testemunhas
Henrique Wiefel e Nicula Langstky
do que deu fe.
Este testemunho ff. de verdade.

Rio de Janeiro de 1914

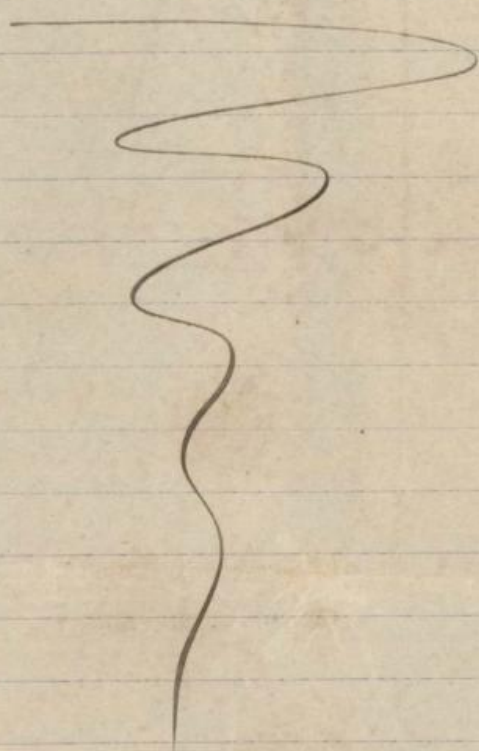
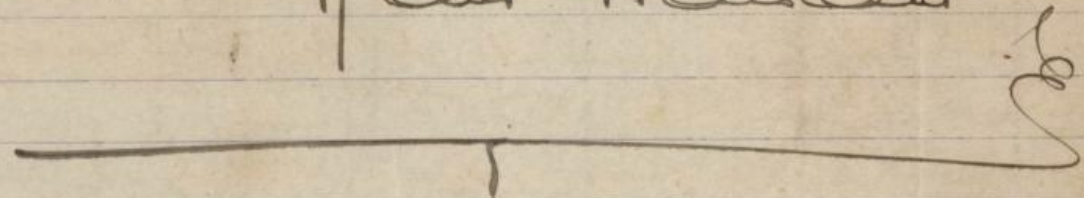
Alvaro Sabrio



P. g. 3500

Certificado que
 expedido: @ esta presentia do
 Sr. Supplente em Fis. @lego
 para o fim referido;
 do Sr. Deu. Jé -
 em, 13 de Junho - 1914.

O Escriuá
 Paul Haisant



Juntada. Ode
leito final de Junho
de mil novecentos e treze.
Teve, junto a peateria
enfrentada. Do que por este
tempo - de, Paul Mai.
Sant, encinas, o escuro



5

- 1914 -

JUIZO FEDERAL SUBSTITUTO DA CIDADE DO RIO NEGRO, ESTADO DO PARANA',

& & &



O Escrivão ad-hoc:-

Novais

P. an carta

P. J. 14

VI 914

Paraná

- CARTA PRECATORIA -

O Juizo Federal da Sessão do Estado

Dpte.

O Juizo Federal Substituto do Rio Negro

Dpdo.

- A U T U A Ç Ã O -

Aos vinte dias do mez de Junho de mil novecentos e quatorze, em meu cartorio, nesta Cidade, autuei a precatoria que adiante se vê; do que faço este termo para constar. Eu, Dapheto Jose Conca,

escrivão ad-hoc que o escrevi.

[Large scribbled signature area]



6

CARTA PRECATORIA que ao senhor Le Sup-
plente do Substituto na cidade do Rio
Negro, vae dirigida pelo Juizo Federal
na secção deste Estado, á requerimento
de José Luiz, para o fim que abaixo se
declara.-



O Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Fe-
deral na secção do Paraná,-etc.

Faz saber ao senhor Supplente do Substituto na cidade
do Rio Negro que me foi apresentada a petição do teor se-
quinte: ----- José Luiz de Medeiros vem perante V. Exa re-
querer que vos digneis de designara dia e hora e lugar pa-
ra justificar o seguinte: 1º) Que o justificante não é o
mesmo que em Tres Barras deste Estado foi preso pela poli-
cia local, como moedeiro falso, e que dias apóz se evadiu.-
2º) Que não existe identidade pessoal en tre o justifican-
te e o individuo que sob o nome de José Luiz foi processa-
do em vosso juizo, como passador de notas falsas.- 3º) -
Que o verdadeiro José Luiz é de nacionalidade portugueza,
enquanto o justificante é brasileiro- 4º) Que o verdadeiro
passador de moeda falsa evadiu-se para Matto-Grosso -----
5º) Que o justificante é pessoa conhecida, natural de San-
ta Catharina onde é eleitor e tem trabalhado na construc-
ção da linha Santa Catharina e actualmente tem pequeno ne-
gocio em Rio Negro.- Justificado o allegado e julgada por
sentença a justificação, requer o supplicante que o origi-
nal da justificação lhe seja entregue independente de tras-
lado para delle uzar como lhe aprouver, intimado o dr. Pro-
curador da Republica.- Por ser de justiça, A. esta E. R.M.
(Vae com a procuração) Curitiba, doze de Junho de 1914) -

O advogado: Anselo Guarinello) Estava legalmente sellada-
 RÓI das testemunhas: Antonio Silva- Antonio Monteiro --
 José Quirino- Miguel Taborda- Como todas as testemunhas re-
 sidem em Rio Negro requer que a inquerição seja deprecada
 ao juizo substituto da mesma cidade.- Era et loco supra-
 A Guarinello.- Nesta petição dei o seguinte despacho: ---
 Como requer.- Curitiba, 12-VI-914- C. Carvalho.- Em virtude
 do que mandei expedir esta a V. Senhoria e logo que lhe se-
 ja entregue, indo por mim assignada a mande cumprir como
 nella se contem e declara. Assim procedendo V. Senhoria, -
 prestará serviço a justiça, a parte e a mim Mercê, devol-
 vendo-me esta logo depois de cumprida.- Passada nesta cida-
 de de Curitiba, aos treze dias de Junho de mil novecentos
 e quatorze.- Ju. Paul Maisant, es. Ju.

vão do juizo, que a es. Ju.

Paul Maisant
 13 de Junho de 1914
 Paul Maisant



Jos. P. ... a Cul. ...

A. ... o ...
 ... J. Corrêa, para ser
 ...
 ...
 Curitiba, 17-6-1914
 Salvador ...
 1º Supl. do Juizo Sub. Federal

-TERMO DE COMPROMISSO LEGAL DEFERIDO AO ESCRIVÃO AD-HOC-

Aos vinte dias do mez de Junho de mil novecentos e quatorze, nesta Cidade do Rio Negro, na casa de residencia do Cidadão Juiz Federal Substituto, onde eu Dagoberto José Corrêa fui vindo, pelo referido Juiz me foi deferido o compromisso legal de bem e fielmente desempennar o cargo, de escrivão ad-hoc na presente justificação. E de como assim o disse e prometti, lavrei o presente termo que assigno com o Juiz do que dou ré. Eu,

Dagoberto José Corrêa, escrivão ad-hoc que o lavrei.

Salvador Saboia
Dagoberto José Corrêa

- CONCLUZÃO -

Em seguida faço estes autos concluzos ao Juiz Federal Substituto em exercicção desta Cidade, cidadão Salvador Saboia; do que faço este termo para constar. Eu, *Dagoberto José Corrêa, escrivão ad-hoc que o lavrei.*

Clzs/

Faca-se a intimação do Cidadão Emílio Becker Advogado da Procura do da Republica p: o dia 22 no logar e hora de costume. Rio Negro, 20, 1914.
Salvador Saboia

- DATA -

No mesmo dia, mez e anno supra referidos, foram-me entregues os presentes autos com o despacho supra; do que para constar lavrei este termo. Eu, *Dagoberto José Corrêa, escrivão ad-hoc que o lavrei.*

CERTIFICO que em virtude do despacho retro do Cidadão Juiz Federal Substituto em exercicio, intimei nesta Cidade o Ajudante do Procurador da Republica, Cidadão Ermelino Becker, por todo o conteudo da precatoria de fls. e do despacho referido, do que ficou bem sciente e dou fé.

Rio Negro, 20 de Junho de 1914.

O Escrivão ad-hoc:-

Paulista de Moraes

- J U N T A D A -

Aos vinte dois dias do mez de Junho de mil novecentos e quatorze, em meu cartorio, nesta Cidade, faço juntada a estes autos da petição que adiante se vê; do que faço este termo.

Eu, *Paulista de Moraes*, Escrivão ad-hoc que
o escrevi.

1813

- A T A C -

Allen. para substituto do Juizo Federal no
município.

Junta a procatório. Como requer, tendo
provido ser, digo. Como requer
P. de Rego, 22 de 5. 914.

Salvador Bahia

José Luiz Studer, pro seu procurador
supra assignado, conforme procuração
que se acha junta aos autos de justi-
ficadas requerida no Juizo Federal em
Curitiba, que tendo sido deprecado
a este Juizo para proceder a inqui-
sição de testemunhas, sem o supposto
requer a P. S. se deique mandos
notificat-los a fim de serem inqui-
sitos no dia designado.

Assim.



P. de Rego, e requer seja
isto juntado aos
autos.

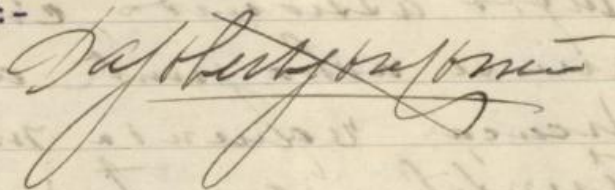
P. de Rego 22 de Junho de 1914
P. de Rego



CERTIFICO que notifiquei o Procurador do Justifi-
cante, Sr. Tito Pereira Marçal por todo o conteu-
do do despacho a fls. 3 exarado e precatoria de fls.
2 e verso; do mesmo modo notifiquei nesta Cidade
as testemunhas Antonio Silva, Antonio Monteiro, Jo-
se Quirino e Miguel Taborda; do que bem scientes fi-
caram e dou fé.

Rio Negro, 22 de Junho de 1914.

O Escrivão ad-hoc:-



Assentada

Aos vinte dois dias do mez de Junho
 de mil novecentos e quatorze, nesta Ci-
 dade do Rio Negro, as horas da tarde, na sala
 das audiencias do Juizo de Direito, na Ca-
 sa da Camara Municipal, onde foi
 vindo o Juiz Federal substituto em exerci-
 cio Sr. Cidado, cidadão Salvaes Sobrinho; ali
 presente o bajunto do Promotor da Justica,
 cidadão Esmelino Becker, e o Promotor do
 Justificante, cidadão Tito Pereira Maciel,
 comigo servião ad-hoc abaixo nomeados,
 pelo Juiz Federal Juiz foram inquiridas
 as testemunhas deste sumario como
 adiante se vê; do que fiz este Term. em
 Duas folhas (duas), servião ad-hoc que
 se seguem.

Certifico que as testemunhas
 deste sumario foram collocadas em
 diferentes salas da Casa da Camara Mu-
 nicipal, de onde umas não podiam
 ouvir o depoimento das outras; do que
 dou fé.

Rio Negro, 22 de Junho de 1914.
 O Escrivã ad-hoc: *Dapleto Souza Corrêa*

1ª Testemunha

Antonio Monteiro, de trinta annos de

idade, solteiro, commerciante, natural de Portugal, residente nesta Cidade, e ao es-
tamos disse nada; testemunha que pres-
tou o compromisso legal, e sendo inqui-
rida sobre o facto da quitação de
fls. que lhe foi lida e explicada: Res-
pondeu: - Ao primeiro item: - que
o Justificante não é o mesmo que em
três Bannos porem notas falsas, foi
preso e evadido - e; Ao segundo item: -
que não existe identidade genral entre
o Justificante e o individuo de nome
João Luiz que foi processado como pas-
sador de notas falsas. Ao terceiro item: -
que o verdadeiro João Luiz é de naciona-
lidade portugueza, e que conhece-o a
este anno mais ou menos, enquanto
que o Justificante é brasileiro e conheci-
do d'elle deprente ha dois annos mais ou
menos. Ao quarto item: - que encontrou
com João Luiz na Cidade de Ponta Grossa
deste Estado, não sabendo se foi para Vi-
nas ou Mattos Grossos. Ao quinto item: -
que o Justificante é pessoa conhecida do
deprente, que sabe que o mesmo é na-
tural do Estado de Santa Catharina, onde
é elector, tendo trabalhado na construccão
da linha São Francisco e sendo actualmente
requerente nesta Cidade Para a palavra
do Justificante do Procurador da Republica,
por não nada foi requerido. Para a pala-
vra do Procurador do res, cidadão Tito Pe-
reira Marçal, por não nada foi requerido.

é por nada mais saber, nem lhe ser pergun-
do, deu-se por findo este depoimento, que depois
de lhe ser lido e achado conforme, assinou com
o Juiz e parte; do que tudo deu fé. Eu, Th-
cristo José Cordeiro, escrivão ad-hoc que o escrevi

Salvo e Sabido

Antonio Montez

Erudino Becker

D. Antonio Moraes

2ª Testemunha

Jose Luciano, de vinte cinco annos de idade,
solteiro, commerciante, natural de Itaguaçu, re-
zidente nesta cidade, e as côrtes de Jure na-
da; testemunha que jurou o compromisso legal,
e sendo inquirida sobre o facto da fucatoria
de fls. que lhe foi lida e explicada. Respon-
den: - Ao primeiro item, que cabe que o jus-
tificante não é o mesmo que em São Bar-
nao foi preso como macedo falso e que eva-
diu-se. Ao segundo item: - que pode afir-
mar que não existe identidade penial en-
tre o justificante e Jose Luiz que foi proces-
sado como passador de notas falsas. Ao
terceiro: - que o verdadeiro Jose Luiz é de na-
cionalidade portuguesa e que conhece-o des-
de o Estado de São Paulo, ha mais de oito
annos, tendo ambos trabalhado na Linha de
São Francisco, e que o justificante é brazili-
leiro, e seu conhecido de ha mais de cinco
annos. Ao quarto item: - que sabe que
o verdadeiro passador de notas falsas evadiu-

re para o Estado de Minas. Ao quinto item
que conhece o justificante e sabe ser o mesmo
natural de Itajubá (Estado de Santa Catharina)
e que tambem trabalhou em Entrada de São
de São Francisco e que tem actualmente pe-
queno negocio nesta Cidade. Dada a palavra
a Advogado do Procurador da Republica, por
este nada foi requerido. Dada a palavra ao
Procurador do justificante, por este nada foi
requerido. E por nada mais falar, nem lhe
ser perguntado, deu-se por findo este depoimen-
to, que depois de lido em lido e achado conforme,
assigna com o Juiz e partes; do que tu-
do dou fé. Eu, Doutor Joa. Correa, escrivão
ad hoc que o escrevi.

Salvador Saboia

José Queiroz

Ernesto Saboia

Vito Pereira Rosca

3ª Testemunha

Miguel Saborda, de trinta e cinco annos
de idade, solteiro, lavrador, natural desta Cidade
onde tambem e residente, as costumes dis-
se nada; Testemunha que prestou o compro-
misso legal, e sendo inquirida sobre o fac-
to da denuncia de fls., digo, da precatória
de fls. que lhe foi lida e explicada, Res-
pondeu, ao primeiro item: - que não af-
firmar que o justificante não é o mes-
mo que foi preso em Três Barras co-

Encerrado -
 Das vinte e quatro dias
 de Junho de mil novecentos
 e dezasseis, faço estes autos
 encerrados ab ill. Sr. Juiz Fe-
 dal. Do Juiz foz este
 termo. Eu, Paul Maisant,
 escrivão, o escrevi -
 - @ -



Diga, Sr. Procurador
 da Republica.

P 24 VI 914

Barra.

Data - Das vinte e
 quatro dias de Junho de
 mil novecentos e dezasseis
 faço estes autos encerrados
 do Juiz foz este termo -
 Eu, Paul Maisant, escrivão,
 o escrevi -

7

Vista - des
vinte e quatro de Junho de
mil novecentos e quatro
fao estes autos com vista
do Sr. Procurador Jecineal,
do Juiz Jao do Temo -
Juiz Paul Marcant, es-
creva, o - escreva -
Vto -

Nada opposto ao requerido de
venda comtudo, ficar trasladado
em cartorio visto parecer a esta
Procuradoria, pretender-se com a
presente justificacao requerer uma
ordem de habeas corpus em favor
do frei Luis procurado por este
Juiz como introductor de vanda
falsa.

Camtyh. 26 de Junho de 1914

Luis Xavier Sobrinh

- Procurador da Republica -

Vista - des
dois dias do mes e anno
supra, me foram entregues estes
autos, do Juiz Jao do Temo -
Juiz Paul Marcant, escreva,
o escreva -

7

11 7

mo manceiro falso e que eradiu-se; do segun-
do item, que não existe identidade pessoal
entre o justificante e o individuo João Luiz que
fui premiado neste Juizo como ganhador de
notas falsas; do terceiro item; que o ver-
dadeiro João Luiz é de nacionalidade portugueza
tendo ella tido em unha assistido de uma pri-
são em Três Barras, enquanto que o justi-
ficante é brasileiro. do quarto item: - que
consta-lhe que o verdadeiro possador de notas
falsas eradiu-se para Minas Geraes. do quin-
to: - que o justificante é pessoa conhecida e
há um anno mais ou menos, e que o mes-
mo tem actualmente queroso negrois nesta Ci-
dade. Dada a palavra ao Esquadrão do Pro-
curador da Republica, nada requerêo. Dada
a palavra ao Promotor do réo justificante,
nada requerêo. E por nada mais saber, nem
he se perguntado, deu-se por findo este depoi-
mento que depois de lhe ser lido e achar con-
forme, assigna com o Juiz e partes; do que
tudo dou fé. Eu, D. Alberto José Corréa, escrivão
ad-hoc que o escrevi.

Salvador Sobrinho
Sebiquez Taborda
Emmanuel Pacheco
Antonio Romão Moraes

4ª Testemunha

Antonio Silva, de vinte e sete annos de idade,
solteiro, formado, natural de Portugal, resi-
dente nesta Cidade, ao certumes disse nada;

testemunha que presta o compromisso legal, e
sendo inquirida sobre o facto do Memorandum,
digo, da precatória de fls. que lhe foi lida e es-
plicada: Responder: - ao Primeiro item -
que o Justificante não é o mesmo que lhe
~~está~~ ter sido preso como maldadeiro falso em
Três Barras; ao segundo item, Sim. ao
terceiro item que sabe que José Luiz é por-
tuguez, e não brasileiro, isto porque o conhece
pessoalmente. Ao quarto item: - que sabe
que José Luiz tratou-se de juiz, em Três Bar-
ras, não sabendo onde o mesmo para actual-
mente. Ao quinto item: - que o Justifican-
te é genitor sua contenda e que têm um
pequeno negocio nesta Cidade. Dada a palavra
ao Advogado do Procurador da Republica, Na-
da a requerido. Dada a palavra ao Procura-
dor do Justificante, disse que estava sa-
tisfeito. E por nada mais obter, nem lhe
se perguntado, deu-se por findo este depoi-
mento, que depois de lhe ser lido e achar
conforme, amigna com o Juiz e parte; do
que deu fe. Eu, Papulito José Corré, escrivão
interno, digo, heurta ad-hoc que o escrevi.

Salvador Sabino

Antônio Silva

Exm. Sr. Procurador
M. P. de Três Barras

Conclusão

Aos vinte dois dias do mez de junho de
mil novecentos e quatorze, em meu

carreio, nesta cidade, faz este auto concluso
ao juiz federal substituto em exercício; do que fa-
ço este termo para constar. Eu, Dapoteús Jo-
sua Corréa, servião ad-hoc que o escrevi.

luz.



Sellado ao p. e inutilizado, não se
reunittida a presente justificativa
ao Excm. Sr. D. Juiz de presença.

Rio Negro, 23. 6. 1914.

Dapoteús Jo-
sua Corréa

Data

No mesmo dia, mês e anno supra
referido, em esta cidade, foram me entregues o
presente auto; do que fiz este termo. Eu, Dapoteús Jo-
sua Corréa, servião ad-hoc que o escrevi.

Quia

Grão o presente auto injetado ao auto
federal de mil oitocentos reis, correspon-
dente a seis folhas.

Rio Negro, 23 de junho de 1914.

Dapoteús Jo-
sua Corréa

Dapoteús Jo-
sua Corréa



Pernessa

E no mesmo dia, mês e anno atrás
declarado, em meu cartório, minha Cida-
de, faço remessa destes autos ao Ex.^m Sr.
J. juiz Federal da Com.^a do Estado; do
que faço n.º termo. Ex.º, D.º de J.º
n.º, n.º de J.º ad-hoc que o J.º.

Permetidos

Análisis -
 Das cinco mechas de fumo
 de mil horecautes e haterge,
 fues estes antes Análisis
 do est. St. Juiz Federal, do
 fues fues este tempo - fues,
 Paul Maisant, escrivão, o
 escrivão. - 29.

Contos, e outros
 outros,



P 24 vi 914

Paraná.

fatura -
 1914 do 29 de junho de
 me foram entregues estes
 autos. do que fues este tempo.
 Em, Paul Maisant, escrivão,
 escrivão.